

Resolução CMSCL Nº. 123, de 12 de abril de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Trecentésima décimaterceira (313ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

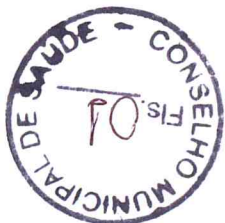
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando a lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e



Recibido
2019/04/19
Cintia Maria Mafz





Considerando a Portaria GM 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e considerando a necessidade de realização de monitoramento das ações da Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar de forma detalhada o Controle Social nas ações de saúde e a utilização de recursos.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete

DELIBERA / RESOLVE:

- Art.1º Fica criado Comissão de monitoramento da gestão da saúde.
- Art.2º O grupo será composto por pessoas que contribuirão de forma voluntária para a construção de informações que possam subsidiar futuras decisões do Conselho de Saúde.
- Art. 3º O grupo atuará pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido, se aprovado pela Plenária do Conselho de Saúde.
- Art. 4º Ficam nomeados para compor a Comissão
- Paulo Pinto Pereira ;
Alberto Luz Coelho ;
Laércio Rezende Figueiredo;
Selma Augusta Verona Resende ;
Arabele de Oliveira Pereira Cunha
- Art.5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselheiro Lafaiete, 12 de abril de 2019

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete